



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1016/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 12:48
Legislativo

OFÍCIO Nº 421/2021/GP

Maceió, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 04/2021.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “altera a competência material e a denominação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, e adota providências correlatas”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que “altera a competência material e a denominação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, e adota providências correlatas”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 15 do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador **KLEVER RÉGIO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/iqYeprsXCyYLLv> Acesso em: 21/06/2021.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 04/2021.

Maceió, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei que altera a competência material e a denominação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe ampliação de competência material de alguns dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Alagoas para processar e julgar as formas de violência e demais procedimentos judiciais estabelecidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
2. A matéria objeto da alteração proposta está contemplada como uma das ações elencadas na Estratégia 2021-2026 do Poder Judiciário de Alagoas por meio da ação de priorização do julgamento dos processos relacionados à violência familiar contra a mulher que integra a iniciativa de aprimoramento do sistema criminal correspondente ao Macrodesafio de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal.
3. Em termos percentuais de casos de violência doméstica contra a mulher nas comarcas envolvidas no anteprojeto, 9% dos processos em tramitação na Comarca de Delmiro Gouveia são dessa matéria, em Palmeira dos Índios o percentual é de 13%, Penedo 23%, Rio Largo 15%, Santana do Ipanema 14%, São Miguel dos Campos 11% e União dos Palmares 12%.
4. A ampliação da competência material dos Juizados Especiais possibilitará a concentração dos processos afetos à matéria, bem como tornará possível a especialização dos magistrados e servidores. Além disso, será ofertado um lugar mais propício para recepcionar as demandas das mulheres vítimas de violência doméstica.



5. Outro fator importante é a de retirada desses feitos das varas criminais comuns, de modo que saíam de locais onde tais processos não tramitam de forma urgente para unidades que o priorizarão.

6. Destaque-se também, que no interior do estado a violência é enorme, o machismo prepondera de forma latente nessas localidades como algo normal. Dessa forma, com essa iniciativa o judiciário está ampliando a capilaridade de sua rede de proteção às mulheres fazendo com que boa parte da extensão territorial de Alagoas tenha juizados que atendam às demandas de violência doméstica contra a mulher.

7. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo da Assembleia Legislativa este Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta medida de importância fundamental para o Poder Judiciário de Alagoas e, principalmente, para as mulheres vítimas da violência doméstica em Alagoas. Na oportunidade, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS COMARCAS DE DELMIRO GOUVEIA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PENEDO, RIO LARGO, SANTANA DO IPANEMA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E UNIÃO DOS PALMARES, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica ampliada a competência material dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, para processar e julgar as formas de violência e demais procedimentos judiciais estabelecidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º As nomenclaturas dos respectivos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas citadas no artigo anterior passam a ser as descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os processos referentes à aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que se encontrem em tramitação nas unidades judiciárias das Comarcas citadas no art. 1º desta Lei, deverão ser redistribuídos aos respectivos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXX de XXXX, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

Anexo Único

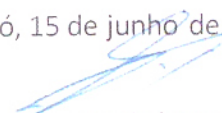
Nomenclatura anterior	Nova Nomenclatura
Juizado Especial Cível e Criminal de Delmiro Gouveia	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia.
Juizado Especial Cível e Criminal de Palmeira dos Índios	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Juizado Especial Cível e Criminal de Penedo	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Juizado Especial Cível e Criminal de Rio Largo	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Juizado Especial Cível e Criminal de Santana do Ipanema	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel dos Campos	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Miguel dos Campos.
Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares.

Proc. Adm. nº: 2021/3711.
Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data, foi aprovado, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que altera a competência material e a denominação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, e adota providências correlatas

Maceió, 15 de junho de 2021.



Alexandre Sodré Arruda
Diretor-Geral